



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 316, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 50, inciso I, da [Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993](#), e com fundamento no art. 12 da [Lei nº 9.784, de 29/1/1999](#), e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 1.00.000.018174/2014-87, resolve:

Art. 1º Delegar atribuição ao Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para firmar, como representante do Ministério Público Federal, termos de cooperação técnica com os Ministérios Públicos Estaduais, tendo por objeto o compartilhamento de informações relativas a condutas reiteradas de prestadores de serviços públicos que atentem contra os direitos dos consumidores e a livre concorrência, cuja cessação demande a adoção de medidas administrativas por parte de agências reguladoras ou de outros órgãos públicos federais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

[Publicada no DOU, Brasília, DF, 24 abr. 2015. Seção 1, p. 125.](#)